



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 6, DE 1999

(Do Sr. Glycon Terra Pinto)

Altera o § 1º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 79 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79

§ 1º O Presidente convocará um Deputado para ler um trecho do Novo Testamento da Bíblia Sagrada, a qual deverá ficar durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

330



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos à consideração dos ilustres pares visa a alterar a Lei Interna desta Casa, a fim de permitir que um trecho do Novo Testamento das Sagradas Escrituras seja lido no início da sessão.

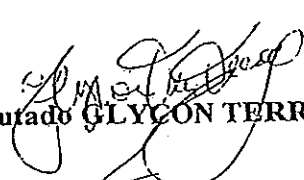
A idéia decorre do que já se encontra disciplinado no Regimento Interno, que determina a permanência da Bíblia Sagrada durante o transcurso da sessão. Sendo obrigatório o Texto Sagrado, bem como a observância da declaração a ser feita pelo Presidente de que os trabalhos são abertos sob a proteção de Deus, nada obsta que nesta oportunidade seja lido um versículo bíblico.

Não há como se aventar a possibilidade de afronta aos princípios consagrados constitucionalmente sobre matéria religiosa, quais sejam, o da não-intervenção estatal, o da laicidade do Estado, ou, ainda, o da liberdade religiosa. Observer-se que se nenhum desses princípios foi atingido pelas exigências normativas já contidas no Regimento Interno, tampouco o seria agora com a simples leitura de um texto bíblico. Todas as prescrições normativas, a exemplo do preâmbulo de nossa Lei Maior, intentam a busca de orientação divina para correção e instrução em justiça.

Ademais, no que tange a supremacia do ideário democrático, há que se considerar que a norma proposta não atenta contra direitos, nem gera qualquer constrangimento, considerando-se que esta Casa representa um contingente populacional de 92% (noventa e dois por cento) de cristãos, conforme o Anuário Estatístico do IBGE de 1996.

Pelo exposto, certo da compreensão e apoio dos nobres colegas, sensíveis a importância da proposição, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1999.


Deputado GLYCON TERRA PINTO

331



3

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Título III
Das Sessões da Câmara**

**Capítulo II
Das Sessões Públicas**

**Seção I
Do Pequeno Expediente**

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

332